



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC N° 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(PRORROGAÇÃO L.I Nº 036/2006)**

**N.º 034 / 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO)**

**1 - DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **REDE COLETORA DE ESGOTOS DA 1ª ETAPA DA PLACA DAS MERCEDES**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ Nº 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 092.005.092/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**2 - DA LOCALIZAÇÃO:**

A **IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS DA 1ª ETAPA DA PLACA DAS MERCEDES** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO - RA XVII - RIACHO FUNDO / DF**.

**3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do Projeto e de execução da obra;
2. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
3. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
4. Encaminhar a SEDUMA/SMA, relatório contendo potenciais impactos ambientais e as medidas a serem tomadas em caso de rompimento, extravasamento e entupimento da rede supracitada;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
6. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
7. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
8. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
9. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
10. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEDUMA/SMA";
11. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
12. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento;
14. Comunicar a SEDUMA/SMA qualquer alteração no projeto;
15. Comunicar a SEDUMA/SMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUMA/SMA;
17. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer momento.

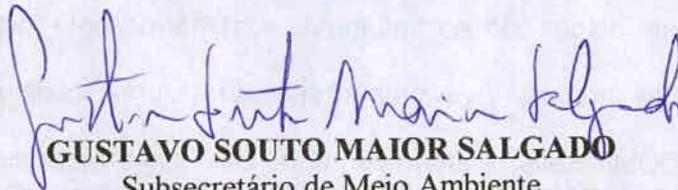
#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

#### 5 - DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

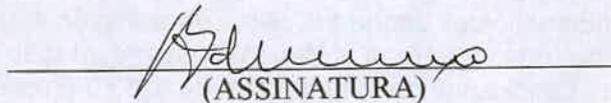
Brasília, 02 de julho de 2007.

  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

#### 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de julho de 2007.

  
(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO ANGELO ADRIANO  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)